

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO N.º 337/2023

COMPROMISSO N.º 14578

Entre:

O Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal Executiva do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designados por PRIMEIRO,

E:

Alicerce Adjacente, Lda., com sede na Rua José Oliveira Mendes, n.º 78, 4760-911 União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, Vila Nova de Famalicão, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 516 052 160 de pessoa coletiva, com o capital social de 250.000,00 Euros, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 107067 - PUB, representado neste ato por, Ricardo Manuel Navio da Costa e Silva, na qualidade de procurador, com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO;

O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por **Concurso Público Simplificado n.º 7214323 – Empreitada de Conceção-Construção do Novo Serviço do Internamento de Psiquiatria do CHVNG/E, E.P.E.**

O ato de adjudicação foi praticado pelo Exmo. Vogal Executivo do Conselho de Administração, por despacho datada em 10 de abril de 2023;

A minuta do contrato foi aprovada pelo Exmo. Vogal Executivo do Conselho de Administração, por despacho datada em 10 de abril de 2023.

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a execução da **Empreitada de Conceção-Construção do Novo Serviço do Internamento de Psiquiatria do CHVNG/E, E.P.E.**, nas instalações do Primeiro.

2. A presente aquisição é cofinanciada no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência: Investimento Re-C1-i03: Conclusão da Reforma de Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências - Requalificar as instalações dos Serviços Locais de Saúde Mental existentes.

Cláusula Segunda (Conteúdo do Contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato, as cláusulas do Programa de Concurso, do Caderno de Encargos, suplementos de erros e omissões, esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, a proposta adjudicada, aos quais o Segundo se obriga desde já aceitando as suas condições.

Cláusula Terceira (Preço Condições de Pagamento)

1. O encargo total do contrato é de **€ 2 400 235,80** (dois milhões, quatrocentos mil, duzentos e trinta e cinco euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo que:
 - **A Elaboração de Projeto** corresponde ao valor de **€ 96 000,00** (noventa e seis mil euros), acrescida de **€ 22 080,00** (vinte e dois mil e oitenta euros) correspondendo ao IVA calculado à taxa de 23%.
 - **A Execução da Empreitada** corresponde ao valor de **€ 2 304 235,80** (dois milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e trinta e cinco euros e oitenta cêntimos), acrescida de **€ 138 254,15** (cento e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e quinze cêntimos) correspondendo ao IVA calculado à taxa de 6%.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias após receção e conferência das respetivas faturas, sendo o montante das mesmas determinado por medições mensais conforme estabelecido no Caderno de Encargos do procedimento.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326º do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27 de abril.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas na rubrica orçamental 07.01.03.B0.C0.

Cláusula Quarta (Revisão de Preços)

1. A revisão de preços do contrato será efetuada, com recurso à seguinte fórmula, prevista no Decreto – Lei n.º6/2004, de 6 de Janeiro:

$$C_t = a \frac{S_t}{S_0} + b \frac{M_t}{M_0} + b' \frac{M'_t}{M'_0} + b'' \frac{M''_t}{M''_0} + \dots + c \frac{E_t}{E_0} + d$$

- a) Os coeficientes e os índices que figuram na fórmula de revisão de preços indicada na alínea anterior têm os seguintes significados:
 - C_t – é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;
 - S_t – é o índice ponderado dos custos de mão-de-obra na zona onde a obra se integra, correspondendo ao tipo de obra e relativo ao mês a que respeita a revisão;

- S_0 – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- M_t, M'_t, M''_t, \dots – são os índices dos custos dos materiais mais significativos, relativa ao mês a que respeita a revisão;
- M_0, M'_0, M''_0, \dots – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- E_t – é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;
- E_0 – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- a, b, b', b'', \dots, c são os índices correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;
- d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas, o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de $a+b+b'+b''+\dots+c+d$ deverá ser igual à unidade;

b) Os coeficientes que figuram na fórmula de revisão de preços referida na alínea a), assumem os valores seguintes valores:

a	Mão-de-Obra	0,37
b	M03 - Inertes	0,02
	M06 – Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	0,02
	M09 – Produtos cerâmicos vermelhos	0,02
	M10 – Azulejos e mosaicos	0,03
	M13 – Chapa de aço macio	0,01
	M18 – Betumes a granel	0,01
	M20 – Cimento em saco	0,07
	M23 – Vidro	0,01
	M24 – Madeiras de pinho	0,01
	M25 – Madeiras especiais ou exóticas	0,01
	M26 – Derivados de madeira	0,01
	M29 – Tintas para construção civil	0,03
	M31 – Membrana betuminosa	0,02
	M32 – Tubo PVC	0,03
	M40 – Caixilharia em alumínio termo lacado	0,03
M42 – Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	0,04	
M43 – Aço para betão armado	0,04	
M45 – Perfilados pesados e ligeiros	0,01	

	M46 – Produtos para instalações elétricas	0,05
	M47 – Produtos pré-fabricados de betão	0,02
c	Equipamento de apoio	0,04
d	Constante	0,10

Cláusula Quinta (Duração do Contrato)

A execução do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que:

- Prazo de Elaboração de Projeto é de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato;
- Prazo de Execução da Empreitada é de 160 (cento e sessenta) dias, contados da data da consignação, que por sua vez terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor do contrato.

Cláusula Sexta (Caução)

Neste ato verificou-se que foi prestado através de Depósito Bancário n.º 000001/068100097010 no montante de € **120 011,79** (cento e vinte mil, onze euros e setenta e nove cêntimos), correspondentes a 5% do valor da adjudicação, datada de 03 de maio de 2023 emitida por Banco MONTEPIO GERAL.

Cláusula Sétima (Produção de efeitos)

O presente contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.

Cláusula Oitava (Penalidades)

1. No caso de não cumprimento do prazo para apresentação dos documentos relativos a qualquer das partes do projeto, designadamente as correções e alterações ao projeto, por razões imputáveis ao Adjudicatário, ser-lhe-á aplicada uma multa diária, calculada da seguinte forma:
 - a) Uma fração de 0,5‰ do preço contratual global, no primeiro período de quinze dias.
 - b) Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um acréscimo de 0,25‰ do preço contratual global.
2. Será também aplicada ao Adjudicatário uma penalidade de até 2‰ do preço contratual nos seguintes casos:
 - a) No caso de o adjudicatário não dar início à execução dos trabalhos ou serviços complementares decorridos 5 dias da notificação da decisão da entidade adjudicante que os ordene ou que indefira a reclamação apresentada por aquele e reitere a ordem para a sua execução;
 - b) No caso de existir um atraso superior a 10 dias na contratação dos seguros obrigatórios à luz do presente Caderno de Encargos, ou no caso de o adjudicatário deixar de manter em vigor as apólices de seguro obrigatórias à luz do Caderno de Encargos durante um período superior a 10 dias, após interpelação da entidade adjudicante acerca desse incumprimento:

- c) No caso de o adjudicatário não comparecer, por período superior a dez dias, a reuniões para que tenha sido convocado.
3. O adjudicatário compromete-se com a execução de todos os trabalhos que compõem a empreitada até ao termo identificado no contrato que não poderá exceder o fixado no presente caderno de Encargos.
 4. O adjudicatário é responsável perante o dono da obra ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação quer no que respeita ao prazo de execução da obra.
 5. No caso de o adjudicatário não cumprir as suas obrigações no âmbito da fase de empreitada, ou em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, a entidade adjudicante reserva-se o direito de resolver o Contrato podendo, contudo, aplicar sanções contratuais nos termos dos números seguintes.
 6. Pelo incumprimento das obrigações emergentes da Empreitada, o dono da obra pode aplicar ao adjudicatário sanções correspondentes ao pagamento de montantes a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nas alíneas seguintes:
 - a) Se o adjudicatário não iniciar a obra no prazo e com os meios estabelecidos no Plano de Trabalhos, o dono da obra pode aplicar a sanção diária por cada dia de calendário de atraso em valor correspondente a 0,5 % do Preço Contratual;
 - b) Se o adjudicatário não concluir a obra no prazo estabelecido na proposta adjudicada, acrescido de prorrogações gratuitas ou legais, o dono da obra reserva-se o direito de aplicar, até ao fim dos trabalhos ou à resolução da Empreitada, a sanção diária por cada dia de calendário de atraso em valor correspondente a 1,0 % do Preço Contratual;
 - c) Se o adjudicatário não cumprir com o prazo de início de correção de um defeito de obra estabelecido de acordo com o presente Caderno de Encargos, o dono da obra pode aplicar a sanção diária por cada dia de calendário de atraso em valor correspondente a 0,2 % do Preço Contratual;
 - d) Se o adjudicatário não cumprir com o prazo de correção de um defeito da obra no prazo estabelecido de acordo com o presente Caderno de Encargos, o dono da obra pode aplicar a sanção diária por cada dia de calendário de atraso em valor correspondente a 0,2 % do Preço Contratual;
 - e) Se o adjudicatário substituir o diretor de obra fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos ou em incumprimento do estabelecido no mesmo, o dono da obra pode aplicar uma sanção de até 0,2% do Preço Contratual;
 - f) Se se verificar a não comparência do diretor da obra ou do seu representante devidamente autorizado em qualquer reunião ou outro local no qual esteja prevista a sua presença, sem que haja justificação atendível, o dono da obra pode aplicar uma sanção de 0,05% do Preço Contratual;
 - g) Se o adjudicatário não cumprir com a ordem do dono de obra prevista no n.º 2 do artigo 346.º do Código dos Contratos Públicos, este último pode aplicar uma sanção de 0,5% do Preço Contratual;
 - h) Se o adjudicatário proceder a publicidade no local dos trabalhos sem a prévia autorização do dono da obra prevista no artigo 347.º do Código dos Contratos Públicos, este último pode aplicar uma sanção de 0,5% do Preço Contratual;
 - i) Se se verificar a mora ou o incumprimento de qualquer obrigação contratual não referida nos números anteriores, o dono da obra pode ainda aplicar uma sanção de montante variável, por cada dia de calendário de atraso/incumprimento e em função da gravidade do facto, de até 0,05% do Preço Contratual.
 7. O adjudicatário tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos

parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução previsto no presente Caderno de Encargos.

8. A aplicação de sanções contratuais será precedida de auto lavrado pelo diretor de fiscalização, do qual será notificado o diretor de obra para, no prazo de uma semana, deduzir a sua defesa ou impugnação.
9. A aplicação das sanções referidas nos números anteriores não prejudica o direito de rescisão do Contrato por parte do dono da obra, nos termos previstos na Cláusula seguinte e no Código dos Contratos Públicos.
10. As penas referidas nos números anteriores em nada afetam ou diminuem a responsabilidade contratual do adjudicatário de indemnizar o dono da obra por prejuízos sofridos em resultado do incumprimento de obrigações contratuais, nos termos gerais de direito.
11. Os montantes relativos às penas aplicadas são deduzidos, sem mais formalidades, no valor das faturas, por indicação do dono da obra.
12. No caso de não existirem montantes a pagar pelo dono da obra ao adjudicatário, ou revelando-se tais montantes insuficientes para o pagamento integral das sanções aplicadas, pode o dono da obra recorrer, para esse efeito, à caução prevista no programa do concurso e no caderno de encargos.

Cláusula Nona (Resolução do Contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo Primeiro ao Segundo.

Cláusula Décima (Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira (Funções)

1. Arquiteto Arnaldo Silva Dias, com o NIF 222 503 637, com sede profissional na Rua José Oliveira Mendes, n.º 78, 4760-911 União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, Vila Nova de Famalicão, é designado por COORDENADOR DE PROJETO.
2. Arquiteto Arnaldo Silva Dias, com o NIF 222 503 637, com sede profissional na Rua José Oliveira Mendes, n.º 78, 4760-911 União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, Vila Nova de Famalicão, é designado por AUTOR DE PROJETO.
3. O Coordenador de Projeto e o Autor de Projeto celebrou contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual nos termos legalmente exigidos

**Cláusula Décima Segunda
(Gestor do Contrato)**

No âmbito do presente contrato foi nomeado gestora do contrato [REDACTED] Serviço de Obras e Instalações.

O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

Em 03-05-2023 17:09
Rui Nuno Machado Guimarães
Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

O 2.º Outorgante

RICARDO
MANUEL
NAVIO DA
COSTA E SILVA

Assinado de forma digital por RICARDO MANUEL NAVIO DA COSTA E SILVA
Dados: 2023.05.03 16:40:19 +01'00'

(Ricardo Manuel Navio da Costa e Silva)

Em 03-05-2023 18:25
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)